



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 244 / 2021, Que;

Fica garantida ao portador de Transtorno Espectro do Autismo a realização de atividades laborais compatíveis com sua aptidão, formação e experiência, sendo vedada a discriminação.

Autor: Dep. Flávio Nogueira Júnior
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que garante ao portador de Transtorno Espectro do Autismo a realização de atividades laborais compatíveis com sua aptidão, formação e experiência, sendo vedada a discriminação.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de Lei que ora encontra-se sob análise.

Destaco primeiramente que proposições semelhantes tramitam em diversas Casas Legislativas dos estados brasileiros, como projeto 341/2021 na Assembleia Legislativa do Espírito Santo, projeto nº 429/2021 na Assembleia do Estado de São Paulo e projeto nº 1.283 na Assembleia Legislativa de Rondônia, já tendo sido aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Entendo a inserção da matéria na competência legislativa concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelecido nas disposições do artigo 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal.

Neste ponto, é pertinente trazer o questionamento de que, a princípio, o Projeto de Lei nº 244/2021 seria inconstitucional porque, por ser multidisciplinar, também trataria de matéria de iniciativa legislativa privativa da União (Direito do Trabalho; e Organização do Sistema Nacional de Emprego e Condições para o Exercício de Profissões), nos termos dos incisos I e XVI, do art. 22 da Constituição Federal. Contudo, a própria Constituição Federal impõe a proteção das pessoas com deficiências no que tange ao franco acesso ao emprego, senão vejamos:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;”

Até mesmo no âmbito da administração pública de todos os Entes Federados observamos esta diretriz constitucional, como é o caso do art. 37, inciso VIII, que preconiza: “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. E, neste contexto, o Projeto de Lei nº 244/2021 segue o mesmo norteamento constitucional para as pessoas portadoras do Transtorno Espectro Autismo.

Outrossim, o Projeto de Lei não afronta a legislação pertinente ao acesso laborativo para as pessoas portadoras de deficiência. Este contexto legal, decorre da legislação federal, in casu a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Portanto, a propositura em apreço se apresenta compatível com o que dispõe a legislação federal, suplementando-a dentro dos limites constitucionais para garantir ao portador de Transtorno Espectro do Autismo a realização de atividades laborais compatíveis com sua aptidão, formação, experiência e opinião, sendo vedada sua discriminação, o que evidencia, de forma patente, a competência legislativa concorrente suplementar do Estado para dispor sobre a matéria, nos exatos termos artigo 24, incisos XII e XIV, e § 2º, da Constituição Federal.

Entende-se então que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa
legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição,
manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de Dezembro de 2021.

Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

Remios Computa cl saúde

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>20/12/21</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

9-

[Signature]

DO A UNANIMIDADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]